



**Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 06 de julho de 2017.**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

**RESOLUÇÃO N.º 004/2017-CONSU/UNEAL, de 10 de maio 2017.**

*Dispõe sobre regras para os alunos dos Programas Especiais da UNEAL cursarem disciplinas isoladas nos cursos regulares da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL.*

**O CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 10 de maio de 2017, a partir do Processo n.º 4104-3608/2017, RESOLVE:**

**Art. 1º** - O discente regularmente matriculado nos Programas Especiais da UNEAL poderá cursar disciplinas isoladas nos cursos regulares da UNEAL para posterior aproveitamento e integralização do curso de origem, inclusive após o encerramento do programa.

**Art. 2º** - A manifestação dos interessados deverá ser em período estabelecido pelo calendário acadêmico da UNEAL e deverá ser direcionada à coordenação do curso regular no qual pretende se matricular e instruída com histórico escolar.

**Art. 3º** - Após o encerramento do programa, a PROGRAD ficará responsável pelo encaminhamento do(s) aluno(s) para a coordenação do curso no qual será matriculado.

**Art. 4º** - Ao final do programa, a coordenação pedagógica dos Programas Especiais encaminhará à PROGRAD, memorando contendo listagem dos alunos que não concluíram o curso, juntamente com cópia do histórico escolar para as providências cabíveis.

**Art. 5º** - O componente curricular pretendido deve ser igual ou equivalente ao do curso de origem e apresentar carga horária compatível.

**Art. 6º** - O prazo para a integralização será o prazo estipulado no PPC do curso regular no qual o aluno estará se matriculando.

**Art. 7º** – O aluno remanescente dos cursos Especiais da UNEAL terá um prazo de 1 (um) ano após a conclusão da turma para se matricular no curso regular da UNEAL, exceto em caso de greves, paralisações ou motivo de força maior.

**Art. 8º** – Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Arapiraca-AL, 10 de maio de 2017, Sala dos Conselhos-Reitoria/UNEAL.

**Prof. Jairo José Campos da Costa**  
**Presidente do Conselho Superior – CONSU**